



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Projeto de Lei nº 030/2019 De 03 de setembro de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Anexo VII - Relação Nominal, Quantidade e Remuneração das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, no campo GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS constante da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que fixa a respectiva remuneração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS	1	R\$ 1.200,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 03 de setembro de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da fixação da remuneração da função gratificada de GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme documentos anexos, há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias conforme **art. 43 da LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2017, De 24 de novembro de 2017. ("Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.").**

A fixação da remuneração na forma proposta se dá em razão da amplitude de atribuições inerentes a função gratificada ora em apreço, que diferem das atribuições habituais de fiscal de contrato.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 03 de setembro de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente